

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Requerimento de Redistribuição
(Do Sr. Deputado José Mário Schreiner)

Requer a redistribuição do **PL 3720/2015**
para análise de mérito na Comissão de
Agricultura, Pecuária , Abastecimento e
Desenvolvimento Rural – CAPADR.

Senhor Presidente,

Nos termos dos Arts. 141 e 41, inciso XX do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei Nº 3.720, de 2015, que “Determina a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos”, para que seja incluída a Comissão de Agricultura, Pecuária , Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR no rol das Comissões permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

A referida proposição, de autoria do deputado Carlos Gomes, foi inicialmente despachada para análise das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24.

O PL cria uma série de consequências à atividade agropecuária. A proposta cria mais um documento de monitoramento dos animais de produção. Ao exigir o cadastro dos animais de produção por lotes de animais, a proposta aumentará os custos de transação e a burocracia ao setor, sem prever retorno real para a sociedade ou para o bem-estar e saúde dos animais.

Os estabelecimentos rurais com produção animal já possuem registro obrigatório junto aos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESA) nas UF's, com os dados relacionados ao tipo de produção e outras especificações para fins de vigilância e controle sanitário. Complementarmente, a entrada e saída de animais das propriedades é monitorada através do documento oficial para transporte de animal no

Brasil, a Guia de Trânsito Animal (GTA). A GTA contém as informações sobre o destino e condições sanitárias, bem como a finalidade do transporte animal.

A GTA é um documento reconhecido internacionalmente e adotado por diversos países, que comprova a sanidade dos animais e sua origem. Servindo de instrumento para corroborar com o status sanitário do País e a procedência dos animais de produção. Deste modo, o documento é a melhor forma de monitorar e dar proteção aos animais. Assim, atenua o risco de zoonoses oriundo de roubo, furto ou acometido de zoonose ou outra doenças de ressonância comercial.

Quanto o acesso ao Cadastro Nacional pela internet sem delimitar suas restrições, isto implicaria em aumento da criminalidade e riscos à segurança das propriedades rurais, bem como geraria especulações de mercado por nossos compradores, ao terem pleno conhecimento da oferta do produto por propriedade/localidade em todo o Brasil.

Entre as áreas de atuação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural descritas no inciso I do Art. 32, destacam-se os assuntos atinentes à agricultura, como a vigilância e defesa sanitária animal e vegetal e a padronização e inspeção de produtos vegetais e animais. Todos temas diretamente ligados ao PL nº 3.720/15.

Assim, conforme dispõem os itens 9 e 10 da alínea “a” do inciso I do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a redistribuição da matéria para que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural se pronuncie quanto ao impacto ao setor.

Sala da Comissão, de Agosto de 2019

DEP. JOSÉ MÁRIO SCHREINER
DEM/GO